

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO Parte 1

OBJETIVOS

Ter uma visão geral da Lei de Diretrizes e Bases da Educação

- Definição Geral
- Princípios e Fins da Educação Nacional
- Direito a Educação e Dever de Educar
- Organização da Educação Nacional

Constituição Federal

Lei de Diretrizes e Bases

Plano Nacional de Educação



EDUCAÇÃO

São processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

LDB: disciplina educação escolar vinculando-se ao mundo do trabalho e à prática social



PRINCÍPIOS E FINS

- igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- valorização do profissional da educação escolar;
- gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;



PRINCÍPIOS E FINS

- garantia de padrão de qualidade;
- valorização da experiência extra-escolar;
- vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.
- consideração com a diversidade étnico-racial.
- garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.
- respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdo-cegas e com deficiência auditiva.



educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, organizada em:

- Pré-escola
- Ensino fundamental
- Ensino médio

educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade

atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino

acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;



- acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística
- oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando
- oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola
- atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde
- padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensinoaprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriado

- vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 anos de idade.
- alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da educação básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos
- educação digital, com a garantia de conectividade de todas as instituições públicas de educação básica e superior à internet em alta velocidade, adequada para o uso pedagógico, com o desenvolvimento de competências voltadas ao letramento digital de jovens e adultos, criação de conteúdos digitais, comunicação e colaboração, segurança e resolução de problema

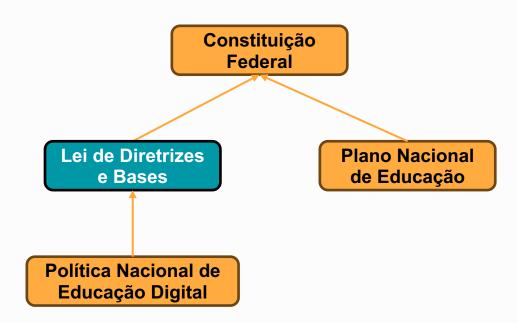


EDUCAÇÃO DIGITAL

"Relações entre o ensino e a aprendizagem digital deverão prever técnicas, ferramentas e recursos digitais que fortaleçam os papéis de docência e aprendizagem do professor e do aluno e que criem espaços coletivos de mútuo desenvolvimento"



OBJETIVOS





O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo.

O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá

- recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica
- fazer-lhes a chamada pública;
- zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola.



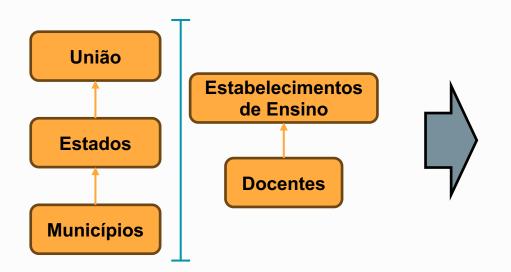
O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;
- autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;
- capacidade de autofinanciamento



ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

 União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino



ECOMPUTAÇÃO



Sistemas de ensino terão liberdade de organização nos temos da Lei

COMPETÊNCIAS DA UNIÃO

- elaborar o PNE, junto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Federal de Ensino e o dos Territórios;
- prestar assistência técnica e financeira a Estados, Distrito Federal e Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de ensino e o atendimento prioritário à escolaridade obrigatória, exercendo sua função redistributiva e supletiva;
- estabelecer, em colaboração com Estados, Distrito Federal e Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;
- estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretrizes e procedimentos para identificação, cadastramento e atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação;

COMPETÊNCIAS DA UNIÃO

- coletar, analisar e disseminar informações sobre a educação;
- assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;
- baixar normas gerais sobre cursos de graduação e pós-graduação;
- assegurar processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, com a cooperação dos sistemas que tiverem responsabilidade sobre este nível de ensino;
- autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.



COMPETÊNCIAS DOS ESTADOS

- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;
- definir, com os Municípios, formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;
- elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;
- autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio a todos que o demandarem, respeitado o disposto no art. 38 desta Lei;
- assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.



COMPETÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS

- organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;
- autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
- assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.



COMPETÊNCIAS DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

- elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;
- promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;
- estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.
- promover ambiente escolar seguro, adotando estratégias de prevenção e enfrentamento ao uso ou dependência de drogas.

COMPETÊNCIAS DOS DOCENTES

- participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.



SISTEMAS DE ENSINO

Definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica;

Devem seguir os seguintes princípios:

- participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de **autonomia pedagógica** e **administrativa** e de **gestão financeira**, observadas as normas gerais de direito financeiro público



SISTEMAS FEDERAL DE ENSINO

O Sistema Federal de Ensino compreende

- as instituições de ensino mantidas pela União;
- as instituições de educação superior mantidas pela iniciativa privada
- os órgãos federais de educação.



SISTEMA FEDERAL DE ENSINO

O sistema de ensino dos Estados e do Distrito Federal compreendem:

- instituições de ensino mantidas, respectivamente, pelo Poder Público estadual e pelo Distrito Federal;
- instituições de educação superior mantidas pelo Poder Público municipal;
- instituições de ensino fundamental e médio criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- órgãos de educação estaduais e do Distrito Federal, respectivamente.

Observação: no Distrito Federal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, integram seu sistema de ensino.



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Compreendem o sistema de ensino dos municípios

- instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;
- instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- órgãos municipais de educação.



CATEGORIAS ADMINISTRATIVAS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

- Públicas: mantidas e administradas pelo Poder Público;
- Privadas: mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.
- Comunitárias

Observação: as instituições privadas e comunitárias podem:

- Qualificar-se como confessionais, atendidas a orientação confessional e a ideologia específicas
- ser certificadas como filantrópicas

Confessional: instituição vinculada ou pertencente a igrejas ou confissões religiosas



BIBLIOGRAFIA

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Acesso em 0/05/2023.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/constituicao/constituicao.htm

